PROJETO DE LEI Nº 224/2022 DE 16 DE MAIO DE 2022

Regulamenta o Tratamento Favorecido, Diferenciado e Regionalizado para as Microempresas de pequeno porte nos processos de licitações públicas no âmbito do município de APODI/RN, entre outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APODI / RN, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 47 e 48 e 49 da Lei Complementar Federal n°123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular o crescimento do comercio local e regional;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a qualidade dos produtos e serviços ofertados ao Município;

Art. 1º - Nos processos licitatórios públicos do município de Apodi / RN, para aquisição de bens, serviços e obras a administração poderá conceder tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional; podendo ser usado as zonas classificadas Zona **Microrregião Chapada do Apodi** , Zona **Mesorregião oeste Potiguar**, Zona **Estado do Rio Grande do Norte**.

Art. 2º - Consideram-se **Região Microrregião Chapada do Apodi,** os municípios abaixo listados, integrantes da zona e do território do Rio Grande do Norte.

Apodi, Caraúbas, Felipe Guerra e Governador Dix-Sept Rosado;

Art. 3º - Consideram-se **Região Mesorregião oeste Potiguar,** os municípios abaixo listados, integrantes da zona e do território do Rio Grande do Norte.

Areia Branca, Baraúna, Grossos, Mossoró, Serra do Mel,Tibau, Apodi, Caraúbas, Felipe Guerra, Governador Dix-Sept Rosado, Campo Grande, Janduís, Messias Targino, Paraú, Triunfo Potiguar, Upanema, Alto do Rodrigues, Assu, Carnaubais, Ipanguaçu, Itajá, Jucurutu, Pendências, Porto do Mangue, São Rafael, Serra de São Miguel, Água Nova, Coronel João Pessoa, Doutor Severiano, Encanto, Luís Gomes, Major Sales, Riacho de Santana, São Miguel, Venha-Ver, Alexandria, Francisco Dantas, Itaú, José da Penha, Marcelino Vieira, Paraná, Pau dos Ferros, Pilões, Portalegre, Rafael Fernandes, Riacho da Cruz, Rodolfo Fernandes, São Francisco do Oeste, Severiano Melo, Taboleiro Grande, Tenente Ananias, Viçosa, Umarizal, Almino Afonso, Antônio Martins, Frutuoso Gomes , João Dias, Lucrécia, Martins, Olho-d'Água do Borges, Patu, Rafael Godeiro, Serrinha dos Pintos.

Art. 4º - Consideram-se Zona **Estado do Rio Grande do Norte, os municípios abaixo listados, integrantes da zona e do território do Rio Grande do Norte.**

Natal, Mossoró, Parnamirim, São Gonçalo do Amarante, Macaíba, Ceará-Mirim, Caicó, Assu, Currais Novos, São José de Mipibu, Santa Cruz, Nova Cruz, Apodi, João Câmara, Canguaretama, Touros, Macau, Pau dos Ferros, Extremoz, Baraúna, Nísia Floresta, Areia Branca, Goianinha, Santo Antônio, São Miguel, Monte Alegre, Parelhas, Caraúbas, Jucurutu, São Paulo do Potengi, Guamaré, Tangará, Lagoa Nova, Ipanguaçu, Poço Branco, Pendências, Jardim de Piranhas, Upanema, Alto do Rodrigues, Pedro Velho, Tibau do Sul, Arez, Ielmo Marinho, Passa-e-Fica, Alexandria, Governador Dix-Sept Rosado, São José do Campestre, Brejinho,

Patu, Vera Cruz, Maxaranguape, Jardim do Seridó, Taipu, Serra do Mel, Cerro Corá, Montanhas, Acari, Santana do Matos, Angicos, Lajes, Campo Redondo, São Tomé, Afonso Bezerra, Carnaubais, Rio do Fogo, Tenente Ananias, Serra Caiada, Grossos, Umarizal, Espírito Santo, São Miguel do Gostoso, Boa Saúde, Bom Jesus, Luís Gomes, Florânia, Pureza, Campo Grande, Baía Formosa, Jaçanã, Martins, Marcelino Vieira, Lagoa Salgada, Carnaúba dos Dantas, Riachuelo, Serra Negra do Norte, Cruzeta, Portalegre, Itajá, Lagoa de Pedras, Antônio Martins, Doutor Severiano, Jandaíra, Lagoa d'Anta, Pedro Avelino, Caiçara do Norte, Porto do Mangue, São Vicente, São João do Sabugi, Serrinha, Senador Elói de Souza, Equador, Tenente Laurentino Cruz, Felipe Guerra, José da Penha, São Pedro, Itaú ,Serra de São Bento, Encanto, Santa Maria, Sítio Novo, Bento Fernandes, Várzea, Coronel Ezequiel , Parazinho, Janduís, Rafael Fernandes, Japi , Coronel João Pessoa, Serrinha dos Pintos, Ouro Branco, Lajes Pintadas, Almino Afonso, São José do Seridó, Messias Targino, São Bento do Trairi , Senador Georgino Avelino, Rodolfo Fernandes, Paraná, São Francisco do Oeste, Olho-d'Água do Borges, Venha-Ver, Riacho de Santana,Tibau, Major Sales, Frutuoso Gomes, Lucrécia, Barcelona, Jundiá, Pilões, Paraú, Caiçara do Rio do Vento, Riacho da Cruz, São Fernando, Ruy Barbosa, Água Nova, Triunfo Potiguar, Rafael Godeiro, Pedra Grande, Vila Flor, Passagem, Fernando Pedroza, Galinhos, Francisco Dantas, Lagoa de Velhos, São Bento do Norte, Santana do Seridó, João Dias, Jardim de Angicos, Taboleiro Grande, Pedra Preta, Timbaúba dos Batistas, Ipueira, Bodó, Severiano Melo, Monte das Gameleiras, Viçosa.

Art. 5º - Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da Administração Publica municipal direta, os fundos especiais e as autarquias, se existirem no município.

Art. 6º - Os certames atendidos por este Decreto deverão especificar a condição de tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte no respectivo Edital, sem prejuízo às demais normas vigentes de favorecimentos de microempresas e empresas de pequeno porte no Munícipio de Apodi /RN.

Art. 7 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Manoel Antônio de Souza, em 16 de maio de 2022.

MARCOS RAILTON DIÓGENES DE ALMEIDA DIAS
VEREADOR - MDB